



22/12/2023, SEXTA-FEIRA  
07 PÁGINAS

# Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP

## Diário Oficial do Município

### SUMÁRIO

#### EXECUTIVO

LEI ORÇAMENTARIA ANUAL- LOA N° 160/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

---

#### LEGISLATIVO

---

MUNICÍPIO DE PRACUÚBA  
01 DE MAIO DE 1992



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**EDIÇÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.**

2



.PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUUBA  
PODER EXECULTIVO MUNICIPAL

**Lei Orçamentária Anual - LOA, Nº 160 /2023 de 21 de dezembro de 2023.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
DE PRACUÚBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRACUÚBA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRACÚBA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Título I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º.** Esta Lei estipula a receita do Município para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ 27.294.770,00 (vinte e sete milhões duzentos e noventa e quatro mil setecentos e setenta reais) e fixa a despesa e igual valor, nos termos do art. 165 § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do caput do art. 1º da Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, compreendendo;

**I** – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, Fundos e órgãos da administração direta e indireta a eles vinculados.

**Títulos II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Seção I**  
**Da Receita Total**

**Artigo 2º.** A Receita Total Orçamentária, estimada para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento: Sumário Geral da Receita por Fontes de Recursos (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I).



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**EDIÇÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.**

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUUBA  
PODER EXECULTIVO MUNICIPAL

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos Fundos Municipais, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

**Capítulo II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I**  
**Da Despesa Total**

**Artigo 3º.** A Despesa Orçamentária Total no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada e desdobrada dos termos do art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, conforme anexo de Riscos Fiscais e Metas Fiscais;

**Seção II**  
**Da Distribuição da Despesa por Órgão**

**Artigo 4º.** A despesa fixada à conta de recursos previstos em Título, observada a programação constante do Detalhamento de Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, os seguintes desdobramentos de que trata o quadro a seguir, que integra esta Lei, conforme anexo.

**Artigo 5º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os desdobramentos, Por Funções de Governo e Por Órgão da Administração:

**Capítulo III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.**

**Artigo 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares no decorrer do Exercício Financeiro de 2024, até o limite de 20% (vinte pontos percentuais), da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto neste artigo, os créditos destinados a:

a) - Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas com contas de receitas próprias de Fundos dependentes.

b) - Os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal ativo, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**EDIÇÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.**

4



**.PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUUBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

c) - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, emenda impositiva, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

d)- Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

e) - Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas com saldos em contas corrente de receitas efetivamente realizadas em exercícios anteriores, a títulos de Superávit Financeiros.

**Artigo 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício de 2024, Créditos Adicionais a conta de recursos provenientes das transferências de Convênios negociados com outros Órgãos e de operações de crédito contratadas pelo município, salvo prévia autorização do poder Legislativo, conforme o artigo 52 inciso XXV da lei orgânica do Município de Pracuúba.

**Parágrafo Único** – O disposto deste artigo não se aplica no limite do artigo 5º.

**Artigo 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**Parágrafo Único** – Abrir Créditos Suplementações até o limite de 20% (vinte por cento), pôr anulação parcial ou total de dotações, transpor, remanejar ou transferir recursos, entre os entes Municipais e de uma categoria de despesa para outra categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal dos orçamentos; do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 9º.** O repasse de duodécimos mensais para o Poder Legislativo Municipal será efetuado tendo como base a Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, observando que o orçamento da Câmara Municipal não poderá comprometer mais de 7% (sete pontos percentuais) do total das receitas arrecadadas no cofre Municipal, excluindo desse cálculo as transferências de convênios, FUNDEBe Fundo Municipal de Saúde, os quais possuem legislação específica e objetivos definitivos por contratos, repassando do total das receitas oriundas de impostos de acordo com a Resolução Normativa nº 134/2005-TCE/AP, alterada pela Instrução Normativa nº 001/2011 e o Art. 112, XVIII da Constituição Estadual do Amapá e o disposto no artigo 29, VI. Até o dia **30 de abril de 2023**, mediante **DECRETO EXECUTIVO**, será definido com exatidão o montante de recursos financeiros a serem repassados a Câmara Municipal, nos termos do inciso I do § 2º e o inciso I do caput, ambos do art. 29-A da Constituição Federal, exemplificado pela Instrução Normativa 001/2011 - TCE/AP.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**EDIÇÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.**

5



.PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUUBA  
PODER EXECULTIVO MUNICIPAL

**Parágrafo Único** – Fica autorizado o Poder Executivo repassar ao Poder Legislativo valor referente à diferença duodecimal do exercício de 2023, desde que apurado a o art. 29-A da CF da mesma forma do art. 9º desta norma, não impactandona disponibilidade orçamentária, financeira e fiscal do Município.

### Título III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 10º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de Créditos, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Salvo prévia autorização do Poder Legislativo, conforme o artigo 52, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Pracuúba.

**Artigo 11º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizar a contrair financiamentos com agencias nacionais e internacionais oficiais de créditos, para a aplicação em investimentos fixados nesta lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos, salvo prévia autorização do Poder Legislativo, conforme o artigo 52, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Pracuúba.

**Artigo 12º.** Fica incorporado ao Plano Plurianual - PPA. As alterações dos títulos descritores dos programas e as novas Ações Orçamentárias criados nesta Lei.

**Artigo 13º.** Fica aprovado o Quadro de Detalhamentos da Despesa dos Órgãos da estrutura organizacional do Município de Pracuúba.

**Artigo 14º.** É obrigatória a execução orçamentaria e financeiras das programações a que se refere o artigo 15º, em montante correspondente a 1º da receita corrente liquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei complementar prevista no parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**EDIÇÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.**

6



**.PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUUBA**  
**PODER EXECULTIVO MUNICIPAL**

**Artigo 15º.** As ações programáticas das emendas impositivas serão executadas por meio de crédito especial indicada pelos parlamentares baseando-sena Receita Corrente Liquida Exercício anterior a execução de 2024 e terá como Fontede Recursos a Reserva de Contingência, conforme a Lei da Emenda 003/2021.

**Artigo 16º.** Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Leovaldo Siqueira, Pracuúba - AP, 21 de dezembro de 2023.

ANTONIO  
CARLOS LEITE Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
CARLOS LEITE DE  
DE MENDONCA MENDONCA  
JUNIOR:282519 JUNIOR:28251903220  
Dados: 2023032202.2210:51:58 -03'00'

**Antônio Carlos Leite de Mendonça Júnior**  
Prefeito Municipal de Pracuúba

[Digite aqui]